



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

VETO N° 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 14/03/23

Horas 09h:55m

Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

Processo N° 201/2023

Ref. Enq. Lei n. 021/2023

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição n° 2881 - Pág(s).

De 14 03 2023 a 15/03/2023

Wagner Martins

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei n° 021/2022**, de iniciativa do Poder legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**”.

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 021/2022

Vislumbra-se de início que o presente Projeto de Lei foi baseado em legislação específica de servidores públicos estaduais.

Desta feita, a propositura de leis municipais com base em leis estaduais não poderá conflitar com matérias municipais já legislada.

Por outro lado, nos termos do **inciso II do Art. 139** do Regimento Interno da Câmara, será de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa de Projetos de Lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores do município.

Nesta linha, **os incisos III e IV** do art. 5º, criam novas formas de sanções administrativas não disciplinada no diploma estatutários dos funcionários públicos civis do município de Alta Floresta.

De mesmo modo, o **art. 6º** do projeto propõe que o processo administrativo disciplinar seja procedido de acordo com a Lei Complementar n° 207/2004, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e que não é aplicada ao servidor público municipal.

Assim, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alta Floresta, o processo administrativo disciplinar é regido pelo título V, art. 187 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal n° 382/93 c/c Decreto Executivo n° 020/2023.

Já o **art. 13** da propositura, este contraria o Art. 193 da Lei Municipal 382/93, que estabelece:

Artigo 193 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de três funcionários estáveis designado pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Na mesma linha, o **art. 14** do P.L. estabelece diretrizes ao Poder Estadual, não se aplicando à esta municipalidade.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere **aos incisos III e IV** do art.5º, arts. 6º, 13 e 14, por estarem em dissonância com a legislação específica vigente e o interesse público.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 14/03/23
Horas 09h:55 M
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo
Processo N° 201/2023
Ref: Proj. Lei n° 021/2023